

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 33-70

Assunto

Modifica artigo de Lei-Fernado Municipal

Distribuído à Comissão

Justiça

Primeira Discussão

Aprovado rezine unânime - 26/6/70 - 130 e 131

Segunda Discussão

Aprovado, idem - 26/6/70 - 130 e 131

Redação Final

Proposto pelo Sr. Luiz G. Mattos - 26/6/70 -

130 e 131

Observações:

Lei nº 1073, de 3/ julho/ 70

Secretaria da Câmara Municipal, em

15 de maio de 1970

PROJETO DE LEI Nº 33-70

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

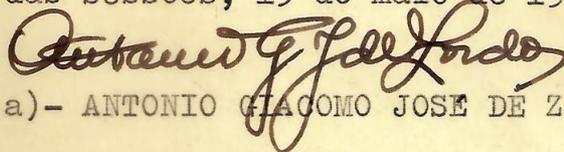
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 853, de 8 de março de 1967, fica modificada da seguinte forma:-

" ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais as datas em que forem comemoradas a FESTA DO CORPO DE DEUS, SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA, 8 de DEZEMBRO e 15 DE DEZEMBRO".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1970



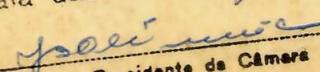
a)- ANTONIO GIACOMO JOSE DE ZORDO - Vereador

JUSTIFICATIVA:- O motivo da apresentação do presente projeto se prende à falta de razões para a permanência do Dia da Ascensão do Senhor (constante da atual relação), uma vez que, de acordo com Decreto da Santa Sé, tal data foi supressa dos dias santificados.

Por outro lado, 15 de Dezembro é o dia da comemoração da fundação da cidade e, portanto, não pode ser menosprezado em sua importância, mormente agora com a instituição da "Semana do Município", quando festejos especiais devem ser realizados em homenagem a data.

Estas, as razões da apresentação deste projeto, para o qual esperamos contar com a devida colaboração de nossos nobres / pares.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 15 / 5 / 1970

  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Por ser o autor do projeto, deixo de dar meu parecer, deixando aos meus nobres colegas o julgamento do mesmo.

Sala das Comissões, 21-5-1970

Antônio G. de Lorde, vereador.

Parecer.

Requeram-nos no direito de examinar nosso parecer em plenário, quando da discussão do presente projeto.

B. P., 28/5/70

Adm. S. Pin D

11.6.70



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

### PAROER

O projeto é legal.

Quanto ao mérito concluímos que cada um poderá julgar por sí se deve ou não aprovar a matéria, ressaltando no entanto que, todavia, a comemoração que se irá trocar não consta da própria lei da igreja.

Assim, nada há a obstar pela aprovação.

Em 5/6/70

*Alvaro Alessandri*

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR

PROJETO DE LEI Nº 33/70

ASSUNTO:- MODIFICA ARTIGO DE LEI- FERIADOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 853. de 8 de março de 1967, fica modificada da seguinte forma:-

"Artigo 1º - São considerados feriados municipais as datas em que forem comemoradas a FESTA DO CORPO DE DEUS, SEXTA-FEIRA DA SEMANA SANTA, 8 DE DEZEMBRO E 15 DE DEZEMBRO".

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1970

a)- ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO - Vereador

JUSTIFICATIVA:-

O motivo da apresentação do presente projeto se prende à falta de razões para a permanência do Dia da Ascensão do Senhor (constante da atual relação), uma vez que, de acordo com Decreto da Santa Sé, tal data foi supressa dos dias santificados.

Por outro lado, 15 de Dezembro é o dia da comemoração da fundação da cidade e, portanto, não pode ser menosprezado em sua importância, mormente agora com a instituição da "Semana do Município", quando festejos especiais devem ser realizados em homenagem e data.

Estas, as razões da apresentação deste projeto, para o qual esperamos contar com a devida colaboração de nossos nobres Pares.

A Comissão de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 15/5/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Por ser o autor do projeto, deixo de dar meu parecer, deixando aos meus nobres colegas o julgamento do mesmo.

Sala das Comissões, 21/5/1970

a)- ANTONIO GIACOMO JOSÉ DE ZORDO - Vereador

PARECER:-

Reservamo-nos no direito de exarar nosso parecer em plenário, quando da discussão do presente projeto.

Bragança Paulista, 28/5/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO -

a)- CÉLIO MENIN - 11/6/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal.

Quanto ao mérito concluímos que cada um poderá julgar por si se deve ou não aprovar a matéria, ressalvando no entanto que, todavia, a comemoração que se irá trocar não consta da própria lei da igreja.

Assim, nada há a obstar pela aprovação.

Em 5/6/1970

a)- ALVARO ALESSANDRI - membro da CJR